

CADERNO DE RETORNO

Seção de resenhas de textos

◆ **Resenha “Direitos territoriais indígenas:
uma interpretação intercultural”**

Flávio Roberto Batista

Resenha “Direitos territoriais indígenas: uma interpretação intercultural”

ARAUJO JUNIOR, Julio José. Direitos territoriais indígenas: uma interpretação intercultural. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2018.

Flávio Roberto Batista¹

O livro “Direitos territoriais indígenas: uma interpretação intercultural” é daqueles que já nasce destinado a tornar-se um clássico.

Seu autor, Júlio José Araújo Júnior, é Procurador da República com vários anos de experiência em atuação na matéria indígena em razão de sua lotação inicial no estado do Amazonas. Tal experiência alçou-o à condição de membro do Grupo de Trabalho Demarcação e Terras Indígenas e de Coordenador do Grupo de Trabalho Povos Indígenas e Regime Militar, ambos vinculados à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Não bastassem as credenciais práticas, o texto é fruto de dissertação de mestrado defendida – e aprovada com distinção e louvor – perante o Programa de Pós-graduação em Direito Público da Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ sob orientação do Professor Daniel Sarmento, que também prefaciou a publicação. É dele a apre-

¹ Professor Doutor do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social e do Programa de pós-graduação em Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

ciação de que a obra em questão “é o que se escreveu de melhor no Brasil sobre os direitos dos povos indígenas” (2018: XI).

Trata-se, portanto, de obra que alia o que há de melhor em termos de teoria e prática no tratamento dos direitos territoriais indígenas. Tais características transparecem em cada linha do texto de escrita fluida e leitura agradável, com notáveis qualidades literárias: sem descuidar do domínio profundo da dogmática normativa e da jurisprudência dos tribunais brasileiros e das principais cortes internacionais, o livro representa o que há de mais refinado em termos do que se conveniou chamar de pesquisa sóciojurídica contemporânea, mobilizando interdisciplinarmente saberes históricos, sociológicos e antropológicos sem ecletismo metodológico e com rigor e profundidade ímpares, evitando armadilhas comuns a pesquisadores originariamente juristas que se arriscam fora dos limites da pesquisa jurídica.

Tampouco o momento de publicação do livro poderia ser mais emblemático. Vindo à luz no último quarto do ano de 2018, a obra assume ares quase premonitórios, ao antecipar o que viria a ser o primeiro dos grandes conflitos ocasionados pela transição governamental ocorrida no primeiro dia de 2019. A submissão do tema das demarcações de terras indígenas ao Ministério da Agricultura, com forte viés de crítica às reivindicações territoriais dos povos indígenas, estimulou que logo na primeira semana do ano produtores rurais promovessem invasões de terras e conflitos fundiários, alçando à ordem do dia o tema tratado no livro e, especialmente, sua perspectiva, certamente o que traz de mais inovador e interessante. Se já era uma leitura importante a qualquer interessado na temática, tornou-se obrigatória com a passagem do ano e a emergência dos conflitos nela retratados.

Contextualizada a obra, cumpre examinar de forma breve seu conteúdo. O livro divide-se em cinco capítulos que se sucedem em progressão bastante lógica e coerente, bem amarrados por seções de conclusões parciais em cada um deles. Nos dois primeiros, são estabelecidas as bases teóricas e epistemológicas da “interpretação intercultural” a que alude o título, sendo primeiro desempenhado o exercício de desconstruir o multiculturalismo de base liberal e eurocêntrica que orienta boa parte da pesquisa sobre os direitos indígenas, para

depois desenhar-se a interculturalidade como projeto descolonial em substituição ao multiculturalismo. Nesse processo, nas palavras do próprio autor, o multiculturalismo é apropriado e superado a partir de um efetivo diálogo entre culturas tomadas com igual consideração, o que demanda a descolonização dos saberes e a aceitação de novas epistemologias descoloniais. Importante registrar também que o texto avança para buscar a construção prática da interculturalidade, examinando algumas de suas manifestações concretas no novo constitucionalismo sul americano, destacando as experiências do Equador e da Bolívia. Nesse contexto, é feita ainda uma interessante discussão sobre a interação entre os textos constitucionais e as cortes judiciais, que evidencia que a disputa pela efetivação de direitos dos povos indígenas, especialmente em perspectiva intercultural, raramente encerra-se na adoção de um texto normativo e o ativismo do Poder Judiciário frequentemente atua de forma reacionária, tendendo a reduzir a proteção obtida em processos políticos de conquista de direitos.

Os dois capítulos seguintes voltam o olhar às populações indígenas brasileiras, com particular atenção à interação entre legislação e interpretação ao longo da história. Nesse sentido, no terceiro capítulo, é reconstruída historicamente a visão colonial e colonialista dos povos indígenas, desde a chegada dos primeiros colonizadores e suas estratégias de assimilação e tomada das terras indígenas, por meio dos aldeamentos, das sesmarias e do Diretório dos Índios; passando pelas estratégias de nacionalização e cidadanização dos índios no século XIX, com a constituição da teoria do indigenato, que até hoje desencadeia efeitos sobre o debate dos direitos indígenas; pela conquista das regiões “inexploradas” do Brasil a partir da República e ao longo do século XX; culminando com as mobilizações dos movimentos indígenas organizados durante o processo constituinte em 1987/1988, que levaram ao atual texto constitucional. Segue-se o quarto capítulo, em que é discutido o regime constitucional das terras indígenas pós-1988 e a posição do Supremo tribunal Federal perante ele, com destaque para o julgamento do caso Raposa Serra do Sol e para a interpretação reducionista nele promovida, que acabou por esvaziar as potencialidades trazidas para a implementação dos direitos indígenas pelo artigo

231 da Constituição de 1988. Destaca-se, ao longo de toda a extensão do terceiro e do quarto capítulos, seja no tratamento histórico, seja no tratamento jurídico das teorias do indigenato e do fato indígena, o caráter frequentemente contraditório da proteção dos direitos indígenas. Na tentativa, muitas vezes bem intencionada, de fundamentar solidamente os direitos indígenas em seu caráter originário, vinculado à presença pré-colombiana, acaba-se por voltar a proteção jurídica ao passado ao invés de dedica-la ao presente e ao futuro. Essa postura essencializa os povos indígenas, não só confinando-os aos marcos de uma imagem eurocentricamente pré-concebida do que seria um indígena, e com isso olvidando o fato de que também a cultura e a identidade indígenas, como as ocidentais, estão em constante transformação inclusive em razão de sua interação com os povos ocidentais, mas também impedindo que legítimos destinatários da proteção constitucional acessem seus direitos por não corresponder ao estereótipo essencialista. Nesse sentido, é lapidar a crítica do autor às canhestras tentativas de classificação dos povos indígenas a partir de seu nível de integração à “civilização” ocidental.

No quinto e último capítulo, ponto culminante da obra, o autor dedica-se a amarrar seu marco teórico, a interculturalidade, com a crítica feita ao entendimento do STF sobre o texto do artigo 231 da Constituição, buscando cumprir seu objetivo de apresentar uma nova interpretação sobre os direitos territoriais indígenas. Apresenta-se, nesse capítulo, verdadeira contribuição inovadora à ciência jurídica brasileira, o que poderia tranquilamente credenciar o texto à apresentação como tese de doutoramento. A interpretação intercultural dos direitos territoriais indígenas de Julio José Araujo Junior articula-se em torno de três eixos, que são, bem lida a proposta, múltiplos aspectos de uma mesma forma de proteção integral dos povos indígenas. A proteção constitucional dos direitos territoriais indígenas constitui uma nova espécie de propriedade que não se amolda perfeitamente à visão tradicional europeizada do direito de propriedade, ainda que nela inseridos temperamentos contemporâneos ligados à sua função social ou à prevalência do interesse social sobre o particular. Isso porque a proteção constitucional dos direitos territoriais indígenas como pro-

priedade “se baseia na concepção dos indígenas sobre a propriedade e leva em conta a relação especial que os índios mantêm com os seus territórios, com poderes que abrangem dimensões simbólicas, econômicas, naturais e políticas” (2018: 361). Por se tratar de forma de propriedade existencial e não patrimonial, coloca-se inclusive de forma antitética à ideia mesma de propriedade privada, o que se evidencia nas organizações sociais internas dos povos indígenas, que em quase todos os casos rechaçam este conceito. Garantir os direitos territoriais indígenas como propriedade, portanto, não se limita a uma questão meramente fundiária, pois a proteção de sua ligação com a terra implica a proteção de todo um modo de vida que culmina, assim, com a implementação de uma verdadeira cidadania e impossibilita a sua manutenção como cidadãos de segunda classe. Essa interpretação, evidentemente, somente pode ser alcançada a partir de pontos de vista próprios dos povos indígenas sobre modos de vida, relação com o território e propriedade, com o que fica evidenciada a necessidade, decorrente da interculturalidade, de que exista um protagonismo hermenêutico indígena em toda e qualquer questão ligada à proteção dos seus direitos.

Será sempre cada vez mais necessário exercitar o diálogo intercultural aberto e livre de preconceitos para que as minorias oprimidas possam protagonizar o entendimento acerca da proteção de seus direitos. O livro de Julio José Araujo Junior dá um imenso passo nesse sentido no que tange aos direitos territoriais indígenas.